

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - A G U D O S ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 2.634, de 16 de junho de 1.994

"autoriza a concessão de BOLSAS DE ESTUDOS para servidores públicos municipais que cursem supletivos de 1º gráu e dá outras providências".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 19:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.994, bolsas de estudos destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, inclusive os pertencentes à autarquia municipal SAAE e da Câmara Municipal, com o fim de proporcionar-lhes acesso à cursos supletivos de 1º gráu, em escolas que funcionem no Município de Agudos.
- Art. 20:- Cada bolsista terá direito ao corrrespondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar cobrada pela instituição ministrante do curso supletivo, mediante comprovação documental, excluídas as despesas com matrícula.
- Art. 39:- Os pedidos de bolsas de estudos a que se refere esta lei, deverão ser feitos pelos próprios interessados junto ao setor de Educação da Prefeitura Municipal, por escrito, mediante comprovação de seu vínculo com a Municipalidade e exibição do comprovante de matrícula, sendo que os reembolsos serão mensais, contra apresentação do recibo.
- § 19:- Não haverá em qualquer hipótese reembolso de valores para saldar despesas atrasadas referentes à matrículas ou mensalidades ocorridas anteriormente à vigência desta lei.
- § 20:- Terão preferência entre os interessados que pleitearem este benefício, os que comprovarem maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal, os servidores mais assíduos, os que tiverem maior números de filhos e os que tiverem a ficha funcional sem quaisquer anotações de penalidades disciplinares.
- 8 30:- O auxílio financeiro à título de bolsa de estudos previsto nesta lei não será incorporado à remuneração em qualquer hipótese, nem servirá de base de cálculo para adicionais ou outras vantagens pessoais pecuniárias.
- Art. 40:- Constatado que para obter a bolsa de estudos o interessado agiu de má fé ou que, injustificadamente, abandonou o curso, além do cancelamento da bolsa, responderá pela devolução aos cofres públicos do dinheiro recebido para este fim, sem prejuízo de outras penalidades.
- Art. 50:- O benefício a que se refere esta lei é pessoal e intransferível, não abrangendo o cônjuge, nem dependentes do servidor bolsista.
- Art. 62:- A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, que conterá detalhes sobre a concessão das bolsas, documentação exigida, prazos e demais formalidades.



CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - A G U D O S S P ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 70:- As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for necessário.

Art. 80:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 16 de junho de 1.994

MARCO ANTONIO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOAO PALROLOGE GUIMARARS Secretário da SAF



(GC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP. ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.634, de 16 de junho de 1.994

"autoriza a concessão de BOLSAS DE ESTUDOS para servidores públicos municipais que cursem supletivos de 1º gráu e dá outras providências".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 19:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.994, bolsas de estudos destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, inclusive os pertencentes à autarquia municipal SAAE e da Câmara Municipal, com o fim de proporcionar-lhes acesso à cursos supletivos de 1º grau, em escolas que funcionem no Município de Agudos.
- Art. 29:- Cada bolsista terá direito ao corrrespondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar cobrada pela instituição ministrante do curso supletivo, mediante comprovação documental, excluídas as despesas com matrícula.
- Art. 30:- Os pedidos de bolsas de estudos a que se refere esta lei, deverão ser feitos pelos próprios interessados junto ao setor de Educação da Prefeitura Municipal, por escrito, mediante comprovação de seu vínculo com a Municipalidade e exibição do comprovante de matrícula, sendo que os reembolsos serão mensais, contra apresentação do recibo.
- 8 10:- Não haverá em qualquer hipótese reembolso de valores para saldar despesas atrasadas referentes à matrículas ou mensalidades ocorridas anteriormente à vigência desta lei.
- § 20:- Terão preferência entre os interessados que pleitearem este benefício, os que comprovarem maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal, os servidores mais assíduos, os que tiverem maior números de filhos e os que tiverem a ficha funcional sem quaisquer anotações de penalidades disciplinares.
- § 30:- O auxílio financeiro à título de bolsa de estudos previsto nesta lei não será incorporado à remuneração em qualquer hipótese, nem servirá de base de cálculo para adicionais ou outras vantagens pessoais pecuniárias.
- Art. 40:- Constatado que para obter a bolsa de estudos o interessado agiu de má fé ou que, injustificadamente, abandonou curso, além do cancelamento da bolsa, responderá pela devolução aor cofres públicos do dinheiro recebido para este fim, sem prejuizo de outras penalidades.
- Art. 50:- O benefício a que se refere esta lei é pessoal e intransferível, não abrangendo o cônjuge, nem dependentes do servidor bolsista.
- Art. 69:- A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, que conterá detalhes sobre a concessão das bolsas, documentação exigida, prazos e demais formalidades.



(GC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 70:- As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for necessário.

Art. 80:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 16 de junho de 1.994

MARCO ANTONIO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOAO PALEOLOGE GUIMARAES Secretário da SAF